

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.02.02/2023

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, por seu Ordenador de Despesas, ao fim, identificado e assinado, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E COORDENAÇÃO, BEM COMO DA RECEPÇÃO DE ACESSO A EVENTOS E SESSÕES LEGISLATIVAS, COM CONTROLE DE FLUXO DO PÚBLICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, contemplando as seguintes atividades:

- a) Serviços de assessoria no planejamento dos eventos, sessões e momentos, junto a Presidência da Câmara.
- b) Serviços de assessoria na organização de eventos, sessões e momentos, junto a Presidência da Câmara.
- c) Serviços de controle de acesso do Público em geral em eventos, sessões e momentos e monitoramento do fluxo de pessoas, seguindo regulamentações internas que tratam do acesso à SEDE da Câmara Municipal.
- d) Serviço de treinamento para cadastramento dos acessos na SEDE da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda apresentada consiste na prestação de serviços de planejamento, organização, monitoramento e coordenação, bem como da recepção de acesso a eventos e sessões legislativas, com controle de fluxo do público nas dependências da Câmara Municipal, necessários e essenciais para a Administração, sobretudo para dar mais suporte, segurança e controle de acesso de pessoas nas dependências da Câmara Municipal quando são realizadas as sessões legislativas e demais eventos com a participação da população, de modo que venha assegurar a todos o acesso rápido, seguro e controlado, evitando tumultos e confusões que possam vir a ocorrer.

Como se sabe, a Câmara é considerada a casa do povo do município e para que a população se sinta bem acolhida e segura em suas dependências e preciso manter o controle de fluxo para que todos sejam recepcionados de forma planejada e organizadas. Acrescente-se ainda, que nos eventos e sessões legislativas é preciso recepcionar e conduzir o público presente, que vem assistir as sessões e participar de eventos para os locais disponíveis no plenário destinado a este público. Ressalte-se ainda a importância do planejamento, organização e monitoramento que precisa estar bem estruturado para evitar distúrbios e acesso de pessoas que venham contrariar as normas e o regulamento interno do recinto. Daí, para dar suporte, segurança e controle a todos, a Administração entende por bem ser necessária a contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços ora demandados, para melhor atender a necessidade desta casa legislativa municipal.

O valor global proposto, por Unidade Gestora, conforme demonstrado na planilha abaixo está inferior do teto de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), (vide DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022), situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos:

Unidade Administrativa	Qtde.	Unid.	Valor	
			Mensal	Global
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte	11	Mês	5.000,00	55.000,00

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (vide DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022)

Assim, pelos motivos dantes declinados e com o amparo legal instituído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resta comprovada e justificada a contratação nos moldes que se apresenta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedemos com a solicitação de cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, publicamos o aviso com este objeto no site oficial da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia 24 de janeiro de 2023. Foram apreciadas 03 (três) propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e Técnica, a escolha recaiu sobre a empresa **29.853.037 JOAO LENNON SILVA FARIAS**, inscrita no CNPJ nº 29.853.037/0001-44, com endereço na Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 466, Centro, Quixeré – Ceará, CEP: 62.920-000 representada por seu Administrador, Sr. João Lennon Silva Farias, portador do CPF nº 061.835.323-20.

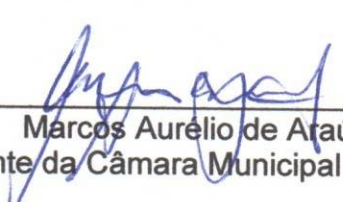
A proposta aprovada, pelo critério do menor preço por Unidade Gestora ficaram assim definidos:

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor Global : R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Tabuleiro do Norte-Ce, 01 de fevereiro de 2023.



Marcos Aurélio de Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maia Alarcon, 371, Centro, em Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.727.899/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr(a). Marcos Aurélio de Araújo, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, representada por seu Administrador, Sr. _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 01.02.02/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E COORDENAÇÃO, BEM COMO DA RECEPÇÃO DE ACESSO A EVENTOS E SESSÕES LEGISLATIVAS, COM CONTROLE DE FLUXO DO PÚBLICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, contemplando as seguintes atividades:

- a) Serviços de assessoria no planejamento dos eventos, sessões e momentos, junto a Presidência da Câmara.
- b) Serviços de assessoria na organização de eventos, sessões e momentos, junto a Presidência da Câmara.
- c) Serviços de controle de acesso do Público em geral em eventos, sessões e momentos e monitoramento do fluxo de pessoas, seguindo regulamentações internas que tratam do acesso à SEDE da Câmara Municipal.
- d) Serviço de treinamento para cadastramento dos acessos na SEDE da Câmara Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), em 11

(onze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ _____
(_____), conforme proposta de preços, em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá o **prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2023**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Câmara Municipal de Tabuleiro, ao amparo da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 2023.

(Nome do Ordenador de Despesas)
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____